

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Germano Bonow)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até seis meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º. O curso de capacitação deverá ter relação direta com a atividade do servidor;

§ 2º. O afastamento somente se dará por autorização expressa do chefe imediato do servidor;

§ 3º. Os períodos de licença de que trata o caput são acumuláveis".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê que a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público pode afastar-se, sem prejuízo da remuneração, para capacitação profissional.

Entretanto, existem falhas graves na redação desse artigo. A primeira consiste na expressão “no interesse da Administração”, o que transforma a licença não em um direito do servidor, mas em um ato totalmente discricionário da Administração.

Na prática, a Administração Federal nega os pedidos de licença capacitação, exceto para apadrinhados, o que constitui um grave desvirtuamento do instituto. Há casos de servidores que, apesar de diversos anos de serviços prestados ao Estado, não conseguem obter tal licença, apesar de muito quererem investir em aperfeiçoamento profissional. Assim, precisam recorrer ao Judiciário para ver seus direitos serem assegurados.

Outro grave defeito está na redação do parágrafo único, que veda a acumulação dos períodos de licença. Um servidor que trabalhe por trinta anos teria direito a seis períodos de licença. Mas como não pode acumulá-los, jamais poderá fazer um mestrado, por exemplo, já que um curso de mestrado dura, em média, três anos. Também não poderá fazer uma especialização *lato sensu*, cuja duração média é de um ano.

Propomos retirar a expressão, “no interesse da administração”, a fim de transformar a licença-capacitação num autêntico direito e não em mera liberalidade da Administração. Propomos, ainda, aumentar o período de licença de três para seis meses a cada quinquênio e permitir-se sua acumulação. Assim, um servidor com mais de trinta anos de serviço terá o direito de cursar um mestrado. Um servidor com dez anos de serviço já poderá cursar uma especialização *lato sensu*.

Temos a certeza que a proposta contribuirá sobremaneira para o aperfeiçoamento da Administração Pública, uma vez que dotará os seus quadros de profissionais mais especializados.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **GERMANO BONOW**